

O utilitarismo e suas críticas: uma breve revisão

Pedro Heitor Barros Geraldo¹

1. Introdução

Este trabalho tem o objetivo demonstrar o utilitarismo como uma corrente ética. Analisá-lo a fim de verificar se ainda se pode valer dele para solucionar os problemas contemporâneos.

Para tanto, serão consultados dois filósofos utilitaristas, Jeremy Bentham e Peter Singer, o primeiro é considerado o pai da filosofia utilitarista e o segundo um polêmico filósofo contemporâneo utilitarista e finalmente os argumentos de Karl Popper sobre o utilitarismo negativo. Tais proposições serão cotejadas com as outras duas principais correntes da filosofia moral, quais sejam a ética teleológica e a ética deontológica, em John Rawls.

Esta breve análise visa analisar o utilitarismo, uma vez que pode-se considerá-lo como a principal corrente da filosofia moral. A comparação com os outros pensadores serve para pôr em questão a validade — ou razoabilidade — do critério utilitarista.

2. O utilitarismo clássico e contemporâneo: Jeremy Bentham e Peter Singer

Bentham, que viveu na Inglaterra entre 1748 e 1832, foi o criador do utilitarismo como filosofia moral. Tal concepção surgiu num período bastante específico, a era da razão. Ele dirigiu suas críticas principalmente ao direito, sendo um vigoroso defensor da codificação das leis num país em que, ironicamente, possui o sistema consuetudinário. A originalidade de suas críticas se forjavam sob os auspícios da idade das luzes. Caenegem afirma que:

“O ponto de partida para a crítica de Bentham ao sistema inglês (que, em sua época, era substancialmente medieval) não foi o direito natural continental, mas sim uma idéia inteiramente original: o princípio da utilidade. Bentham não formulou axiomas e deduziu normas do direito a partir deles; em vez disso, questionou a utilidade

¹* Professor de Deontologia Jurídica e Teoria da Justiça na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Membro do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq: Direito e Tecnologia Social e bolsista da CAPES.

de cada conceito e norma jurídica, e o objetivo prático destes para o homem e a sociedade de sua época.”²

Fundado-se sobre o princípio da utilidade toda sua concepção foi construída. Num posicionamento que oscila entre o apelo à concretude e à idéia da abstração universalista.

Ele define o princípio da utilidade como:

“o princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem de aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo o interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer referida felicidade.”³

O utilitarismo é uma ética adequadamente denominada de consequencialista, na medida em que se deve avaliar em cada caso concreto os efeitos das ações para que se reflita se tal conduta é eticamente reprovável a partir do critério da utilidade.

Preconiza, então, que as ações humanas devem seguir o princípio da utilidade, consistente na consideração da quantidade de prazer e dor que as ações provocam aos indivíduos. As ações devem considerar todos os interesses de maneira que nenhum contra-interesse deva ser desconsiderado, ou tenha preponderância sobre o outro. Além disto, o número de pessoas atingidas pelas ações são objetos de análise. Busca-se sempre promover a maior quantidade de prazer possível ao maior número de indivíduos, ao passo que se evita o desprazer numa proporção inversa.⁴ É curioso notar que há um paralelismo entre o prazer e o sofrimento para o inglês de tal modo que a maximização de um significa proporcionalmente a minimização de outro.

A partir desta concepção, Peter Singer, filósofo australiano, desenvolveu a idéia de que os animais em razão de sua capacidade de sentir prazer e dor, têm o interesse em não sofrer. Não há originalidade até aqui em, por que Bentham alfin de sua obra alertava sobre os interesses dos animais: *“O problema não consiste em saber se os animais têm podem raciocinar; tampouco interessa se eles **falam** ou não; o verdadeiro problema é este: podem eles **sofrer**?”⁵*

O ponto de interesse em seu pensamento reside na utilização de mais de um critério para a avaliação das conseqüências, qual seja o princípio da igualdade. A investigação tangenciará de forma substancial a defesa que ele faz dos animais, por que é sobre este

² CAENEGEM, R. C. van. *Uma introdução histórica ao direito privado*. P. 139-140.

³ BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. P. 4.

⁴ Cf. capítulo I, VI,1, in COING, Helmut. *Elementos fundamentais da filosofia do direito*.

⁵ BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. P. 4.

problema que o princípio da igualdade recebe uma atenção explícita e relevante. Tal interesse deve ser levado em consideração nos juízos éticos — e para Singer, ética e moral são expressões sinônimas — haja vista que o princípio da igualdade impõe a equivalência dos interesses dos sujeitos, sendo que nenhum interesse deve preponderar sobre o outro.

Com estas considerações, o autor australiano sustenta que nenhuma discriminação fundada na cor da pele, sexo, inteligência e espécie é moralmente defensável. O racismo é a desconsideração dos interesses das pessoas que possuem pele negra — o racismo não se restringe a este conceito, conquanto a pouco mais de cem anos os negros e os índios, em menor escala, eram vítimas da escravidão que consistia no trabalho compulsório daquelas pessoas cuja cor da pele não era branca —, a cor da pele é apenas o critério pelos quais os homens incluíam ou excluíaam os sujeitos de sua esfera moral; a desconsideração dos interesses das mulheres, outrossim, baseia-se no sexo o critério de distinção. Pode-se escolher outros critérios como a inteligência, que por meio de uma tradição cartesiana separou-nos dos animais, pois, para aquela, os homens são dotados de inteligência e os animais não-humanos, não. O autor assevera que: *“Do simples fato de uma pessoa ser negra ou ser do sexo feminino nós não podemos inferir nada acerca das aptidões morais ou intelectuais daquela pessoa.”*⁶ Esta idéia foi abandonada quando se descobriu que os animais são mais parecidos conosco do que se poderia imaginar, assim restaram os argumentos **especistas** para mantê-los fora de nossa esfera ética, ou seja, o simples fato dos animais serem de uma espécie diferente da nossa — *homo sapiens sapiens* — é suficiente para relegar seus interesses. Conclui que:

“O argumento para estender o princípio da igualdade além da nossa própria espécie é simples, tão simples que não requer mais do que uma clara compreensão da natureza do princípio da igual consideração de interesses. Como já vimos, esse princípio implica que a nossa preocupação com os outros não deve depender de como são, ou das aptidões que possuem (muito embora o que essa preocupação exige precisamente que façamos possa variar, conforme as características dos que são afetados por nossas ações). É com base nisso que podemos afirmar que **o fato de algumas pessoas não serem membros de nossa raça não nos dá o direito de explorá-las** e, da mesma forma, que o fato de algumas pessoas serem menos inteligentes que outras não significa que os seus interesses possam ser colocados em segundo plano. O princípio, contudo, também implica **o fato de que os seres não pertencerem à nossa espécie não nos dá o direito de explorá-los**, nem significa que, por serem os outros

⁶ SINGER, Peter. *Animal liberation*. New York: Harper Collins Publishers, 2002. p. 3. *“From the mere fact a person is black or a woman we cannot infer anything about that person’s intellectual or moral capacities.”*

animais menos inteligentes do que nós, possamos deixar de levar em conta os seus interesses.”(grifos meus)⁷

Permitindo-se, assim, impor um sofrimento desmedido por meio dos abatedouros, laboratórios, fazendas industriais (“farm-factories”) e outras atividades culturais (rodeios, touradas, briga-de-galo, caça esportiva etc).

O princípio da igualdade estabelecido por ele não significa simplesmente que os fatos demonstrem isto, ao contrário se trata de um verdadeiro dever entre os homens. Daí o seu caráter deontico e, principalmente, por que se deve inserir a discussão no campo da ética. Argumenta que: “*O princípio da igualdade entre os seres humanos não é uma descrição de um fato atual entre os humanos: é uma prescrição de como nós deveríamos tratar os seres humanos.*”⁸

A crítica que se faz, portanto, é em relação ao critério adotado para incluir ou excluir os sujeitos das avaliações morais. O critério defendido por Singer é a capacidade de sofrimento: “*A capacidade de sofrer e desfrutar as coisas é uma condição prévia para se ter quaisquer interesses, condição que é preciso satisfazer antes de se poder falar de interesses de um modo significativo.*”⁹ Por meio dele, busca um critério que inclua os interesses de todos os seres que sejam capazes de sentir dor. Em verdade é um critério que iguala os humanos dos animais, de modo que demarcar a linha divisória com aqueles fundamentos significa estabelecer um contorno arbitrário.¹⁰

O utilitarismo, além destas vertentes, possui outros veios. Tais como as teorias mentalistas do bem-estar, o bem-estar como satisfação de preferências e as teorias objetivistas do bem-estar. Maria Cecília Maringoni de Carvalho, em breve incurso sobre cada uma delas, explica-as.

A primeira defende que “*o bem dos indivíduos seria encontrável nos estados subjetivos de bem-estar ou nas vivências de prazer.*”¹¹ Tal forma de eudemonismo era defendida por Bentham e Stuart Mill, além de Aristóteles. O criticável nesta doutrina é que a finalidade do homem não é viver apenas com sensações prazerosas, afinal ninguém se submeteria a viver ligado diuturnamente a uma máquina que garantisse tais prazeres.

⁷ SINGER, Peter. *Ética prática*. p. 66.

⁸ SINGER, Peter. *Animal liberation*. p. 5. “*The principle of equality of human beings is not a description of an alleged actual among humans: its a prescription of how we should treat human beings.*”

⁹ SINGER, Peter. *Animal liberation*. p. 7. “*The capacity for suffering and enjoyment is a prerequisite for having interests at all, a condition that must be satisfied before we can speak of interests in a meaningful way.*”

¹⁰ SINGER, Peter. *Ética prática*. p. 68. Segundo ele, o limite da sensibilidade é o mais aceitável: “Demarcar este limite através de uma característica, como a inteligência ou a racionalidade, equivaleria a demarcá-lo de modo arbitrário.”

¹¹ CARVALHO, Maria Cecília M. de. *Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo*. p. 99.

A segunda remete ao economista indiano Amartya Sen que preconiza que “*todos os desejos e preferências são teoricamente candidatos dignos de serem satisfeitos.*”¹² Todavia, o ponto frágil da concepção reside no fato de que ela poderia engendrar governos populistas e autoritários, na medida em que o governante poderia rogar para si o direito de ditar quais são as preferências dignas de ser satisfeitas.

A terceira trata das teorias objetivistas do bem-estar nas quais “*em princípio se pode elaborar uma lista das coisas que se consideram valiosas, e que uma pessoa deve possuir para que sua vida possa ser avaliada como boa.*”¹³ Objeta-se contra ela o argumento de que não é possível saber quem deveria estabelecer tal *lista de coisas valiosas* ou quais os critérios utilizados para confeccioná-la.

3. O utilitarismo negativo: a sugestão de Popper

Popper em uma nota de rodapé de seu livro “A sociedade aberta e seus inimigos” sugere a mudança de perspectiva ao encarar o utilitarismo, ou seja, ao propõe a adoção de um único critério para tal corrente: a minimização da dor.

Segundo este autor, o princípio da felicidade é capaz de engendrar a formação de ditaduras benevolentes na medida em que o critério para a consecução de políticas públicas é a maior felicidade para todos e a noção de bem é contingente, ou seja, não há universalidade possível para tal significado — partindo da crítica kantiana à ética teleológica —, o governante a partir de sua concepção de felicidade orienta àquelas políticas de acordo com seu ideal de felicidade aos seus administrados.

Assentado sobre a premissa de que dor e felicidade não são simétricas, ele expõe que:

“é mister compreender, além disto, que **do ponto de vista moral não podemos tratar simetricamente a dor e a felicidade**; isto é, que a promoção da felicidade é, em todo caso, muito menos urgente que a ajuda àqueles que padecem e a tentativa de prevenir sua dor.”¹⁴(grifo meu)

Importante ressaltar que se infere desta idéia de que a quantidade de sofrimento humano causado pela ausência das prestações estatais, sobretudo no Brasil, não é minimizado

¹² CARVALHO, Maria Cecília M. de. *Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo*. p. 102.

¹³ CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. *Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo*. p. 103.

¹⁴ POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos*: Tomo I. p. 256.

pela preocupação em estimular o desenvolvimento econômico de tal maneira que a idéia de que é preciso crescer a economia para reduzir o sofrimento é uma falácia. Uma vez que não se reduz o sofrimento maximizando a felicidade, mas apenas agindo sobre aquele é que se terá uma redução da dor, ou seja, retraduzindo em políticas públicas pode-se dizer que a exclusão social pode ser combatida apenas com ações específicas voltadas para elas e não pelo movimento crescente das cifras estimulados pela economia financeirizada.

É preciso, portanto, considerar este fato acerca da assimetria entre prazer e dor, para que se aja adequadamente na redução das iniquidades sociais. Esta é apenas uma vertente do utilitarismo que procura oferecer resposta às questões éticas, contudo ainda é pouco trabalhada.

4. A ética deontológica: John Rawls

Esta corrente capitaneada por John Rawls analisa as questões éticas, grosso modo, como contratos. Para Rawls, em sua teoria da justiça, os indivíduos ajustariam previamente em igualdade de condições as diretrizes éticas fundamentais de modo que a eleição das regras seria livre e auto-imposta. Aparentemente a teoria remete à idéia simplista de um contrato, entretanto o contratualismo designa a mutualidade existente na feitura de uma avença e nossas obrigações em relação aos animais e a natureza.

Pormenorizadamente, Rawls estabelece os pressupostos deste contrato, sua idéia é a de “justiça como equidade”¹⁵, ou seja, que os princípios fundamentais sejam escolhidos consensualmente numa posição de igualdade entre os indivíduos.

O contrato é estabelecido numa **posição original** consistente numa situação hipotética irreal e a-histórica, o que ele denomina de véu da ignorância, não se cogita de que ela ocorra concretamente, teoriza que:

“Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu *status* social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição dos dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de

¹⁵ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 14.

atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre qual geração pertencem.”¹⁶

Esta condição suposta é o supedâneo para se criar um ambiente de imparcialidade nos sujeitos de modo que as preferências e sentimentos não influam no juízo ético da escolha dos valores. Deve haver uma reflexão equilibrada acerca das apreciações éticas, que se atinge pressupondo a ignorância das possibilidades fáticas, do contrário “*Se for permitido um conhecimento das particularidades, o resultado será influenciado por contingências arbitrárias.*”¹⁷ Ninguém é, pois, favorecido ou desfavorecido neste *status quo* inicial.

A posição original, calha esclarecer, não é uma assembléia ou reunião de homens que decidem os fundamentos de sua associação, mas uma hipótese que se destina a demonstrar a forma que os valores devem ser elegidos para orientar as ações. Uma situação na qual apenas os valores convencionados são amplamente conhecidos, é, pois, característica a publicidade.¹⁸

Através destes juízos despidos de qualquer outra intencionalidade, o homem poderá realizar o melhor para si e para os outros. Rawls acredita que os homens devem buscar o seu bem — interesse pessoal — por meio de suas potencialidades sem prejudicar os outros (teoria do bem), e isto ocorre de forma escalonada. Esta crença de que o homem deve ser bom é justificada pelo fato de que é a melhor estratégia para o desenvolvimento do próprio homem, enfim ser egoísta e obstinar-se na meta pessoal, relegando os outros interesses, não garante o sucesso nem de um, nem de outro. A cooperação está para além de ser um método de potencializar os esforços, significa ainda um caminho para o progresso exitoso individual e coletivo.

Finalmente, trata Rawls de um último pressuposto, qual seja o das qualidades dos agentes. Presume ele a racionalidade dos indivíduos. Os princípios fundadores seriam escolhidos por agentes capazes de refletir sobre as opções disponíveis para dirigir sua ação.¹⁹

¹⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 147.

¹⁷ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 152.

¹⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. P16. Rawls discrimina dois princípios nos quais as partes devem conhecer e orientar suas escolhas: o da igualdade de atribuições de direitos e deveres básicos e o da desigualdade das condições econômicas e sociais, de modo que elas somente sejam justas se trouxerem benefícios compensatórios para todos.

¹⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 154. O filósofo norte-americano expõe sua concepção de racional: “O conceito de racionalidade invocado aqui, a não ser por uma característica essencial, é aquele conceito clássico famoso na teoria social. Assim, de forma genérica, considera-se que uma pessoa racional tem um conjunto de preferências entre as opções que estão a seu dispor. Ela classifica essas opções de acordo com a sua efetividade em promover seus propósitos; segue o plano que satisfará uma quantidade maior de seus desejos, e que tem as maiores probabilidades de ser implementado com sucesso. A suposição especial que faço é que um indivíduo racional não é acometido pela inveja. Ele não está disposto a aceitar uma perda para si mesmo apenas para que os outros também obtenham menos. Não fica desanimado por saber ou perceber que os outros têm uma quantidade de bens sociais primários é maior que a sua. Ou, pelo menos, isso se verifica na medida em que as diferenças entre esse indivíduo e os outros não exceda certos limites, e que ele não acredite que as desigualdades existentes estão fundadas na injustiça ou resultam da aceitação do acaso, sem nenhum propósito social visando

A racionalidade em sua concepção difere daquela exposta neste trabalho. Rawls sintetiza seu pensamento sobre o agente racional:

“A suposição da racionalidade mutuamente desinteressada, portanto, resulta nisto: as pessoas na posição original tentam reconhecer princípios que promovem seus sistemas de objetivos da melhor forma possível. Elas fazem isto tentando garantir para si mesmas o maior índice de bens sociais primários, já que isso lhes possibilita promover a sua concepção do bem de forma efetiva, independentemente do que venha a ser essa concepção.”²⁰

O filósofo norte-americano John Rawls não insere em sua teoria os animais nas avaliações éticas, pelo menos não enquanto sujeitos dignos de respeito. Não significa que não se permita pela tese os maus-tratos aos animais, tanto quanto a degradação do meio ambiente — como respeito às gerações futuras — eles são apenas objetos das ponderações, justamente por que não participam como agentes racionais do contrato fundamental.

A posição original e o véu da ignorância imaginada é suscetível de críticas, uma vez que dificilmente poder-se-ia ponderar sobre hipóteses, num vazio axiológico ou de preferências. Descartar o caldo cultural talvez não seja uma tarefa fácil, aliás, por causa, disto não é factível aplicar juízos sem qualquer pré-conceito.

Rawls tenta responder a esta crítica argumentando em favor da imparcialidade dos juízos éticos que o sujeito deve realizar:

“O objetivo é excluir aqueles princípios cuja a aceitação de um ponto de vista racional só se poderia propor [sic], por menor que fosse sua probabilidade de êxito, se fossem conhecidos certos fatos que do ponto de vista da justiça são irrelevantes. Por exemplo, se um homem soubesse que era rico, ele poderia achar racional defender o princípio de que vários impostos em favor do bem-estar fossem considerados injustos; se ele soubesse que era pobre, com grande probabilidade proporia o princípio contrário.”²¹

Ainda assim, com um argumento razoável, não se percebe com clareza como alcançar esta nudez axiológica a fim de realizar ponderações imunes aos padrões conceptuais estabelecidos por cada indivíduo.

Rawls aponta que a avaliação das vantagens — o princípio da utilidade — condiciona o agir humano. Portanto, o que é aplicável a um único homem deve ser estendido

compensá-las.”

²⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 155.

²¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 21.

a todos os demais. Este ponto de vista utilitarista entende que a sociedade como a simples soma dos indivíduos. Critica ainda o fato de que sobre a ponderação dos interesses, afirmando que não é justo que a perda de liberdade por alguns se justifique em benefícios de outros, uma vez que as sociedades justas, para ele, consideram que os cidadãos possuem direitos e garantias básicos invioláveis de modo que eles não devem se situar em esferas de negociação, como são os interesses para o utilitarismo.

Assim, ele resume sua crítica da seguinte forma:

“A questão é saber se a imposição de desvantagens a alguns pode ser compensada por uma soma maior de vantagens desfrutadas por outros; ou se o peso da justiça requer uma liberdade igual para todos e permite apenas aquelas desigualdades econômicas e sociais que representam os interesses de cada pessoa.”²²

Sua objeção se refere ao fato de que o utilitarismo pode justificar o sacrifício demasiado para um indivíduo em prol do benefício de outros. E de acordo com seu posicionamento explicitamente liberal isto seria intolerável.

Outra oposição, concerne à qualidade dos sujeitos dos exames éticos: a racionalidade dos agentes. O equilíbrio reflexivo — estado de igualdade (equidade) das partes — encontra sérias dificuldades ao enfrentar a crítica. Não há razões éticas, como já foi demonstrado, para estabelecer a racionalidade como critério para inserir ou excluir das avaliações os entes.

Rawls, tal como Kant, busca o ponto universal que pertenceria a uma esfera de validade para todos os sujeitos, o utilitarismo procura mediar a pretensão de universalidade (a abstração) — ao buscar princípios — e a concretude do real, ao se focar na análise das conseqüências.

5. A crítica ao utilitarismo

A postura racionalista do utilitarista é marcante, há que se considerar que esta corrente oferece respostas satisfatórias, porém a metodologia oferecida é carregada de problemas.

Afora aqueles já ensaiados, como a assimetria entre dor e prazer, ainda é relevante o fato de que a análise das conseqüências, no mundo globalizado tal qual o que se vive, é repleta de problemas.

²² RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 36.

Ora o século XVIII, em que viveu Bentham e os racionalistas europeus, não guarda semelhanças com o século XX ou XXI, neste “breve século”, lembrando Hobsbawm, todos fatos ocorreram em uma velocidade jamais percebida anteriormente na história de tal modo que o desenvolvimento tecnológico possibilitou o avanço nos meios de comunicação que estreitaram as distâncias que separavam os homens. O conhecimento produzido interferiu no cotidiano das pessoas modificando a própria natureza dos laços sociais.²³

Giddens, aqui mais sociólogo do que militante, ensina que: “*o conhecimento novo (conceitos, teorias, descobertas) não torna simplesmente o mundo social mais transparente, mas altera sua natureza, projetando-a para novas direções.*”, por isto, “*não podemos nos apoderar da ‘história’ e submetê-la prontamente aos nossos propósitos coletivos.*”²⁴ O que é marcante neste período histórico em que se vive é a desmistificação do *telos* da história. Não há ponto de chegada.

Se há algo que a modernidade demonstra a necessidade de se refletir sobre o agir num mundo globalizado, uma vez que ações moralmente boas podem ter consequências nefastas para outros. O mundo estreito potencializou os efeitos de pequenas ações. E a nanotecnologia nos ensina muito pouco sobre isto!

Este devir articulado globalmente possibilita ampliar as ações dos poderosos economicamente que podem tanto despender esforços em prol de uma reflexão sobre o estar-no-mundo quanto podem colaborar com os passos vorazes da modernidade.

As ações num mundo globalizado têm como consequências efeitos indesejados; não previstos; ou não queridos. No exemplo dos ricos financeirizados do Brasil, estes assentam-se sobre ilhas de riqueza e no intuito de somente acumular patrimônio acabam por reproduzir um modo de perpetuação do modelo de exclusão social. De modo que:

“O crescimento econômico e a construção da nação não se configuram mais como necessidades para a expansão do capital, promovendo-se assim o deslocamento da riqueza financeira em relação à base real da economia do país. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento volta a se configurar como simples assimilação cultural e tecnológica, desprovida de potencialidades renovadoras e diversificadoras.”²⁵

Os novos ricos sem pátria que não precisam do desenvolvimento sustentável ao seu redor demonstram como ações podem provocar efeitos que estão fora da alçada dos agentes.

²³ Conferir excelente obra de Richard Sennett: *A corrosão do caráter*.

²⁴ As consequências da modernidade. p. 153.

²⁵ Atlas da exclusão social vol. 3. p. 52.

Enquanto houver ordem entre os ricos os excluídos se submetem ao caos a ser ordenado. Não é à toa que se gasta mais com segurança pública e privada no Brasil do que com projetos de inclusão social.

Este exemplo encerra a primeira crítica, qual seja no século XVIII podia-se calcular melhor que agora quais são as conseqüências de determinada ação para se realizar o juízo de valor sobre ela, no entanto qual a validade deste modelo para os dias atuais em que uma gama muito variada de efeitos escapa à inteligência do agente?

Mesmo em relação a proposta de Singer fundada na motivação da conduta, poder-se-ia objetar o modelo, ou seja, embora os motivos que arrazoam determinada conduta sejam bastantes para se demonstrar a “boa-fé” ou as boas-intenções do agente, o modelo ainda carece sustentação já que apenas uma pequena parte dos efeitos das ações são conhecidos. A linearidade deste modelo não é capaz de dar conta da complexidade da realidade social em que se está inserido, uma ação pode engendrar conseqüências inesperadas e que podem retroceder afetando sua própria causa.

Além disto, a concorrência das ações podem provocar um efeito totalmente distinto daquele querido pelos agentes. Considerando que a convergência de várias ações pode provocar eventos originais que escapavam da racionalidade de qualquer deles, pode-se mais uma vez criticar o modelo do cálculo utilitarista baseado na análise das conseqüências. Weber demonstrou que a coincidência de dois fatos históricos produziu algo que não foi fruto direto da ação de qualquer dos indivíduos envolvidos no processo a que ele se refere *n’A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Não há nem como prever estes eventos que não atendem a esta forma de racionalidade linear. Sendo ainda assim frutos da agência dos homens e pertencendo a sua esfera de conseqüências, devem ser levados em consideração no cálculo. Mas como fazê-lo?

A multiplicidade de vetores que podem interferir em uma ação não impedem porém que esta corrente da filosofia moral seja ineficaz, ao contrário, em muitos casos ela oferece boas respostas — e não é à toa que talvez seja a mais difundida — no entanto deve-se observar seus limites para os casos de alta complexidade.

No ponto de vista de uma teoria da justiça o ideal não é apontar o critério do utilitarismo e manejá-lo em detrimento dos outros, mas refletir sobre a possibilidade de articulação entre os demais parâmetros, já que sua utilização impensada também pode acarretar em decisões injustas.

6. Conclusão

Não obstante as críticas dirigidas ao utilitarismo, sendo esta uma corrente bastante difundida, como afirma Rawls, seus argumentos ainda resolvem um bocado de problemas éticos. Sua revisão é importante para verificar as falhas do modelo e aperfeiçoá-lo, pois se há defeitos, há também virtudes que o mantém atual.

Pode-se dizer que ainda oferece boas respostas para casos que notadamente não tenham efeitos potencializados, como se viu, já que poderão ocorrer outros que eventualmente modificariam o valor da ação.

Deve-se buscar antes a minimização do sofrimento a maximização do prazer, já que não são simétricos. E a consecução daquela ação significaria dirigir políticas públicas mais eficazes para se reduzir a exclusão social.

O mérito do modelo está em chegar à concretude — sobretudo na versão de Singer da ética prática — sem se descurar das abstrações — os princípios da utilidade e da igualdade.

Finalmente, o desafio que se coloca a frente é um tensionamento e uma constante revisão dos limites desta corrente a fim de que se possa verificar sempre sua consistência diante de problemas cada vez mais complexificados do mundo atual.

Portanto tais posicionamentos se não fornecerem uma resposta suficiente ao caso, podem ao menos servir como ponto de partida para uma crítica.

Bibliografia

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1979.

CAENEGEM, R. C. van. *Uma introdução histórica ao direito privado*. Trad. Carlos Eduardo Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. *Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo*. in OLIVEIRA, Manfredo A. de [org.] *Correntes Fundamentais da ética contemporânea*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

COING, Helmut. *Elementos fundamentais da filosofia do direito*. Trad. Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

POCHMANN, Márcio [et alli]. *Atlas da exclusão social vol. 3, Os ricos no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2004.

POPPER, Karl R. *A sociedade aberta e seus inimigos: Tomo I.* trad. Milton Amado. E. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça.* Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo.* Rio de Janeiro: Record, 2003.

SINGER, Peter. *Animal liberation.* New York: Harper Collins Publishers, 2002.

_____. *Ética prática.* trad. Jefferson Luiz Camargo. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WEBER, Max. *A ética protestante e o "espírito" do capitalismo.* Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.